



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1226/2024**, de 26 de janeiro de 2024.

**Dispõe sobre a recomposição inflacionária, bem como o reajuste aos vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.**

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada, a partir de 1º de janeiro de 2024, a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária medida pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2023, da ordem de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), bem como o reajuste no importe de 2% (dois por cento), totalizando o percentual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento), aos vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Medianeira.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 26 de janeiro de 2024

ANTONIO FRANCA  
BENJAMIM:90352270934

Assinado de forma digital por ANTONIO  
FRANCA BENJAMIM:90352270934  
Dados: 2024.01.26 12:22:04 -03'00'

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**